



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 67/2021**

**INCLUI PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL 7.021 DE 07 DE MAIO DE 2019 PARA TORNAR A APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA SUFICIENTE PARA SUBSTITUIR A APRESENTAÇÃO DE LAUDOS E PERÍCIAS MÉDICAS, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DA IDENTIFICAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.**

Art. 1º O Artigo 1º da Lei Municipal 7.021 de 07 de Maio de 2019 passa a contar com parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A Carteira de Identificação do Autista substituirá, dentro do prazo de validade estipulado no Artigo 4º desta Lei, a apresentação de laudos e perícias médicas em todas as escolas públicas e particulares de ensino de Itajaí, bem como em empresas particulares ou perante à administração pública municipal direta e indireta".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

A Lei Municipal 7.021 de 07 de Maio de 2019, bandeira defendida pelo ex-vereador Edson Lapa que consolidou-se através de Projeto de Lei de origem do Executivo Municipal, trouxe um grande avanço na identificação das pessoas portadoras de autismo.

Ocorre que, em muitos casos, a apresentação da Carteira de Identificação não é reconhecida por escolas, órgãos públicos no âmbito municipal, que exigem para determinados procedimentos a apresentação de laudos atualizados.

Porém, a busca por laudos atualizados é desgastante e depende muitas vezes de tempo de espera por consultas no Sistema Único de Saúde.

Há casos, por exemplo, de servidores municipais que pleiteiam benefícios funcionais e lhe são exigidos laudos atualizados a cada ano, não sendo válida a apresentação da Carteira de Identificação para conseguirem seus direitos.

Por essa razão, opta-se por adicionar Parágrafo Único ao Artigo primeiro da Lei Municipal 7.021, determinando expressamente que a apresentação da identificação, dentro de seu prazo de validade, substituirá a apresentação de laudos e perícias médicas em todas as escolas públicas e particulares de ensino de Itajaí, bem como em empresas particulares ou perante à administração pública municipal direta e indireta.

Saudável também mencionar a tramitação do PLO 36/2021 de autoria do Vereador Odivan Linhares (Mamão) que institui para os laudos validade por prazo indeterminado.

Estas ações certamente contribuirão para facilitar a vida das famílias destas pessoas, diminuindo burocracias e exigências exdrúxulas para conquista de direitos.

**SALA DAS SESSÕES, EM 07 DE ABRIL DE 2021**

**ROBERTO RIVELINO DA CUNHA**  
**VEREADOR - PSDB**